



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.540, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre normas de credenciamento de pessoa natural ou jurídica para o exercício das atividades de remoção e guarda, em depósito, de veículo automotor por infringência à legislação de trânsito de competência da Translago ou caracterizado como abandonado, nos termos da Lei Municipal 3.393/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Municipal 3.393/17, especialmente o artigo 11,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As atividades de remoção e guarda, em depósito, de veículo automotor, apreendido por infração à legislação de trânsito de competência específica do Departamento Municipal de Trânsito, bem como veículos abandonados e removidos, nos termos da Lei Municipal 3393/17, poderão ser exercidas por pessoa natural empresária ou jurídica de direito privado, mediante credenciamento, de competência do Chefe do DEMUTRAN, nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, adotam-se as conceituações:

I - Credenciamento: é o procedimento administrativo expedido pelo Chefe do DEMUTRAN que autoriza a pessoa natural empresária ou jurídica de direito privado a exercer as atribuições de remoção e guarda de veículo automotor.

II - Credenciado: é a pessoa natural empresária ou jurídica de direito privado que recebe o credenciamento do DEMUTRAN para a prestação dos serviços elencados e para a prática dos atos e atividades descritos em nome do credenciador.

III - Pátio Automatizado e Informatizado: é o espaço físico destinado ao recolhimento e guarda de veículo automotor apreendido, que atenda aos requisitos exigidos neste Decreto;

IV - Circunscrição Regional de Trânsito - Ciretran: é a área circunscricional gerenciadora de trânsito que pode englobar mais um município e que se subordina à Delegacia Regional de Polícia Civil - DRPC.

Art. 3º - O credenciado sujeitar-se-á à orientação operacional e à fiscalização administrativa e gerencial exercida diretamente pelo DEMUTRAN ou Setor de Fiscalização da Prefeitura, mediante Ordem de Serviço.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Seção I

Do Requerimento

Art. 4º - A pessoa natural empresária e o responsável legal da pessoa jurídica interessados em exercer as atividades de que trata este Decreto, deverão apresentar requerimento de credenciamento junto a Translago (DEMUTRAN), responsável pelo município, com a indicação do local do imóvel e da área circunscricional de atuação pretendida para a instalação e operacionalização do pátio.

Parágrafo único: O requerimento de credenciamento a que se refere este artigo deverá indicar os técnicos e profissionais que atuarão como operadores para a execução da atividade de remoção e guarda, em depósito, de veículo automotor recolhido em pátio de que trata este Decreto e demais exigências:

I - inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis, na forma do art. 968 do Código Civil;

II - contrato social da empresa ou outro de constituição social do empreendimento previsto em lei;

III - registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - documento de identidade e registro no Cadastro de Pessoa Física do empresário ou responsável legal da pessoa jurídica;

V - alvará de licenciamento e funcionamento do pátio, fornecido pelo município de sua localização;

VI - registro e escritura ou contrato de locação do imóvel onde será instalado e montado o pátio;

VII - certidões negativas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

VIII - certidão negativa da Receita Federal;

IX - certidão negativa da Receita Estadual de Minas Gerais;

X – certidão negativa da Secretaria da Fazenda do Município de Lagoa Santa;

XI - termo de adesão às normas fixadas neste Decreto;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

XII - relação e descrição das instalações, equipamentos e aparelhos exigidos por este Decreto;

XIII - relação de técnicos e profissionais que atuarão como operadores para a execução da atividade de remoção e guarda, em depósito, de veículo automotor recolhido em pátio, acompanhada de documentação hábil a demonstrar a regularidade do vínculo de trabalho;

XIV - nota fiscal que comprove a propriedade ou contrato de locação ou leasing dos equipamentos e aparelhos previstos no inciso XII;

XV - planta baixa do imóvel destinado ao pátio para a guarda de veículo automotor apreendido e para ele removido, na escala 1:100;

Seção II

Das Instalações do Pátio

Art. 5º - Para ser credenciada, a pessoa natural empresária e/ou a pessoa jurídica de direito privado deverão dispor, no mínimo, de instalações, equipamentos e materiais no Pátio Automatizado e Informatizado, que leve em conta a frota total de veículos automotores da área da CIRETRAN, devendo atender à seguinte estrutura mínima e aos seguintes requisitos:

I - sala de recepção e de espera, com sanitários individualizados para homens e mulheres;

II - espaço murado, pavimentado, asfaltado, encascalhado ou em brita, que evite o contato direto do veículo automotor recolhido com o piso de terra, delimitado com proteção suficiente para resguardar a integridade física do automóvel, de forma a acomodar, no mínimo, 1% da frota veicular estimada do município, assegurado depósito para veículos leves, motocicletas, motonetas, e veículos pesados.

III - microcomputador com capacidade de conectividade para a transmissão de dados de forma criptografada com alto nível de segurança;

IV - uma máquina fotográfica modelo digital, de alta resolução;

V - um manobrista habilitado na categoria A/E e um operador de computador e atendente;

VI - um veículo automotor adaptado para reboque, tipo prancha, para veículos leves e pesados.

VII - seguro de danos materiais, furto, roubo, incêndio dos veículos custodiados no pátio.

Art. 6º - O imóvel destinado ao Pátio Automatizado e Informatizado e suas instalações físicas sujeitar-se-ão à observância, no que couber, da legislação municipal relativa ao:

I - plano diretor do município;

II - zoneamento urbano;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

III - uso e ocupação do solo urbano ou de expansão urbana.

Seção III

Da Vistoria

Art. 7º - Após análise e aprovação da documentação prevista na Seção II, será designada uma comissão para realizar vistoria no imóvel, a fim de verificar e comprovar o atendimento dos requisitos deste Decreto.

Art. 8º - A qualquer tempo, o pátio credenciado poderá ser vistoriado pelo DEMUTRAN ou agente da fiscalização, mediante Ordem de Serviço específica.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no caput, será designado pela Translago e equipe que terão livre acesso às dependências dos pátios operacionais e seus arquivos, bem como poderão recolher, mediante lavratura de termo próprio, material e documentos necessários à instrução e à averiguação de possíveis irregularidades ou diligências.

§ 2º - Qualquer alteração nas instalações, equipamentos e aparelhos inerentes ao pátio deverá ser precedida de comunicação e autorização do DEMUTRAN, que determinará a realização de nova vistoria.

Seção IV

Do Julgamento do Credenciamento

Art. 9º - O procedimento de credenciamento será apreciado preliminarmente pelo Chefe do DEMUTRAN, relativamente ao seguinte:

- I - análise da documentação apresentada;
- II - qualificação do pessoal administrativo e técnico a ser envolvido nas operações do pátio;
- III - condições administrativas, técnicas, operacionais e propostas gerenciais; e
- IV - condições das instalações, instrumentos e aparelhos, por meio de vistoria específica no local de sua operacionalização.

Parágrafo único - Em caso de carência documental ou estrutural, o DEMUTRAN intimará o interessado para regularização, no prazo máximo de trinta dias.

Art. 10 - A equipe de vistoria emitirá ofício circunstanciado para atestar o cumprimento dos requisitos fixados neste Decreto, descrevendo a conclusão do laudo de vistoria realizada no imóvel e o encaminhará à chefia do DEMUTRAN.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 11 - A chefia do DEMUTRAN, após análise do procedimento de credenciamento, caso aprove o requerimento, expedirá o Termo de Credenciamento, com observância à legislação e a este Decreto.

Parágrafo único: Serão credenciados, na mesma circunscrição, todos os interessados que atendam aos requisitos deste Decreto, aplicando-se, na hipótese de múltiplos credenciados, o sistema de rodízio a que se refere o art. 21.

Art. 12 - O indeferimento do pedido de credenciamento será devidamente fundamentado, mediante indicações relativas às insuficiências documentais, técnicas, administrativas e operacionais constatadas.

Parágrafo único: Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo de quinze dias, ao Secretário ao qual está vinculado o DEMUTRAN, contados da data da publicação do ato do Chefe do DEMUTRAN.

Seção V

Da vigência

Art. 13 - O prazo de vigência do credenciamento para o exercício de atividade de remoção e guarda, em depósito, de veículo automotor em Pátio Automatizado e Informatizado será de vinte e quatro meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos, observadas as exigências da legislação, deste Decreto e dos atos do DEMUTRAN.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Seção I

Do exercício da Atividade

Art. 14 - O credenciado deverá realizar a prestação da atividade de remoção e guarda, em depósito, de veículo automotor, atendendo as normas de procedimentos operacionais padronizados, a serem expedidas pelo DEMUTRAN, ou em atendimento ao disposto na Lei Municipal 3993/17.

Parágrafo único: Compete ao credenciado a prática dos atos de remoção e guarda, em depósito, de veículos em decorrência de infração de competência do DEMUTRAN.

Art. 15 - O credenciamento atribuído a determinada pessoa natural empresária ou a pessoa jurídica de direito privado, para os fins deste Decreto é de natureza inegociável, intransferível e específica para a área da CIRETRAN, sediada em município gerenciador de serviços de trânsito, sendo vedada a instituição de filiais.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Parágrafo único: A vedação do caput não se aplica nas hipóteses em que ocorrer alteração do ato ou contrato social, nos termos da legislação que rege a espécie.

Seção II

Das Responsabilidades do Credenciado

Art. 16 - Sem prejuízo das obrigações constantes do Termo de Credenciamento, subscrito pelo Chefe do DEMUTRAN e pelo representante legal da pessoa natural empresária ou jurídica credenciada, é de responsabilidade do credenciado garantir a qualidade do serviço prestado, bem como cumprir o Código de Trânsito Brasileiro, este Decreto e a legislação em vigor.

Art. 17 - O credenciado deverá manter afixado, em local visível ao usuário do pátio documento comprobatório do seu credenciamento, a tabela de preços dos serviços na forma autorizada pela chefia do DEMUTRAN, o horário de funcionamento e de atendimento do pátio, bem como outras informações pertinentes de seu interesse e do público.

Art. 18 - O pessoal administrativo, técnico e de operações das atividades de que trata este Decreto deverá manter-se sempre uniformizado e utilizar crachá de identificação dos pátios credenciados.

Art. 19 - O pátio credenciado para o exercício da atividade de remoção e guarda, em depósito, de veículo automotor pautar-se-á pela observância das normas editadas pela chefia do DEMUTRAN, que deverão ser mantidas à disposição dos usuários dos serviços.

CAPÍTULO IV

DA REMOÇÃO E GUARDA, EM DEPÓSITO, DE VEÍCULO AUTOMOTOR E VEÍCULO INSERVÍVEL (ABANDONADO EM VIA PÚBLICA MUNICIPAL)

Seção I

Da Operacionalização da Atividade

Art. 20 - O credenciado deverá respeitar as normas e critérios inerentes ao recolhimento e à liberação do veículo, consoante este Decreto e normas complementares.

Art. 21 - Os veículos apreendidos serão removidos para os pátios credenciados, conforme sistema de rodízio.

Parágrafo único: O sistema de rodízio deverá observar as dimensões de cada pátio credenciado, de forma que a quantidade de veículos removidos a um ou outro pátio seja proporcional ao espaço físico disponibilizado pelo credenciado.

Art. 22 - O veículo automotor recolhido em pátio somente poderá ser liberado para o proprietário ou seu procurador, mediante procuração com firma reconhecida, desde que o veículo esteja previamente registrado no Sistema Informatizado de Remoção e Guarda de Veículos, mediante



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV anual, na via original, e de alvará expedido por autoridade competente e após pesquisa junto ao sistema eletrônico controlador do pátio que indique inexistir débito de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, taxas, tarifas e demais exigências vinculadas ao veículo.

Parágrafo único: As despesas decorrentes do acesso ao sistema eletrônico controlador de pátios automatizados e informatizados do DETRAN-MG ou DEMUTRAN, correrão por conta do credenciado.

Seção II

Do Horário de Atendimento

Art. 23 - O credenciado deverá estabelecer quadro de horário de funcionamento do Pátio Automatizado e Informatizado de forma compatível com o atendimento do DEMUTRAN.

Parágrafo único: Aos sábados, domingos e feriados fica facultado o funcionamento do pátio no período da manhã.

CAPÍTULO V

DOS PREÇOS DECORRENTES DA ATIVIDADE

Art. 24 - Pela execução da atividade de remoção e guarda, em depósito, de veículo automotor removido e apreendido por infração à legislação de trânsito que seja de competência do DEMUTRAN, recolhido ao Pátio Automatizado e Informatizado, será cobrado preço a ser pago pelo proprietário-usuário, diretamente à credenciada e exclusivamente mediante depósito em sua conta corrente.

§ 1º - O preço a ser praticado pela credenciada será fixado em resolução conjunta do DEMUTRAN com Secretaria da Fazenda.

§ 2º - Observada a reserva prevista no art. 34 deste Decreto, não haverá incidência do preço em razão de veículo automotor recolhido em pátio à disposição de autoridade policial e judicial, sendo ao credenciado vedada qualquer cobrança que a este se refira, seja do Município ou de seu proprietário.

§ 3º - Na composição dos preços de que trata este artigo estão incluídas todas as despesas de operação do pátio, diretas ou indiretas, compreendidas as despesas de administração, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, materiais de consumo, combustíveis, seguros, impostos, taxas, contribuições, amortizações e depreciação, além de outras despesas financeiras e do lucro da credenciada.

§ 4º - Os preços estabelecidos serão válidos para o ano do exercício da sua publicação, podendo ser reajustados em 1º de janeiro de cada ano subsequente, nos termos da legislação federal e estadual, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, que representa a média ponderada dos custos dos principais insumos



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

utilizados na execução dos serviços, sempre precedidos de ato conjunto e proposição da chefia do DEMUTRAN, nos termos do § 1º.

§ 5º - Ocorrendo a criação de outro índice estabelecido pela legislação federal ou estadual que venha substituir o IGPM, será o mesmo aplicado em substituição ao índice mencionado no § 4º.

§ 6º - Em qualquer época, ocorrendo fatos imprevistos, ou após o período de um ano, os preços poderão ser revistos, para mais ou para menos, de forma a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do credenciamento, mas sempre observado o princípio constitucional da modicidade.

§ 7º - A periodicidade referida neste Decreto poderá ser reduzida ou aumentada por força de legislação federal ou estadual que venha dispor sobre a matéria.

Art. 25 - O Preço da remoção do veículo, quando feito pelo Credenciado, não está incluído neste Decreto. Em caso de veículo automotor, em funcionamento e removido por infração do CTB, os custos serão suportados pelo Proprietário do mesmo. Em caso de veículo inservível o valor será pago pelo Município, mediante valor a ser fixado em Resolução conjunta prevista neste Decreto, no prazo de até um mês após a realização da remoção, mediante a emissão da Nota Fiscal de Serviço, devidamente atestada e comprovada.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE

Seção I

Da Rotina da Fiscalização

Art. 26 - A qualquer tempo poderá ser realizada fiscalização no imóvel, dependências e escritório administrativo do Pátio Automatizado e Informatizado, com livre acesso a pessoas autorizadas pelo DEMUTRAN.

Parágrafo único: A fiscalização de que trata este artigo far-se-á em cumprimento ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro, na Lei Municipal 3.993/2017 e ao contido neste Decreto.

CAPÍTULO VII

DA ATUALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 27 - A pessoa natural empresária ou o representante legal da pessoa jurídica de direito privado credenciada para o exercício da atividade de remoção e guarda, em depósito, de veículo automotor recolhido em Pátio Automatizado e Informatizado deverá apresentar, anualmente, até o dia 31 de março do ano corrente, a documentação prevista no art. 4º, para fins de atualização cadastral, sob pena de suspensão do credenciamento e bloqueio do acesso ao sistema eletrônico, até a regularização.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Parágrafo único: Decorridos trinta dias da suspensão do credenciamento, não atendidas as disposições do caput deste artigo, o credenciamento será cassado.

Art. 28 - O pedido de transferência do local de funcionamento do pátio será considerado como novo credenciamento, devendo atender todos os requisitos estabelecidos por este Decreto, mediante pleito dirigido ao Chefe do DEMUTRAN, com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 29 - A alteração societária e da razão social de pessoa jurídica de direito privado credenciada será admitida desde que previamente analisada pelo Chefe do DEMUTRAN e autorizada pelo mesmo, devendo a solicitação ser encaminhada àquele com antecedência mínima de trinta dias.

§ 1º - Deferida a autorização prevista no caput, o credenciado deverá apresentar, no prazo máximo de noventa dias, a documentação prevista no art. 4º deste Decreto.

§ 2º - A alteração societária, quando abranger a totalidade dos sócios, será considerada novo requerimento de credenciamento.

Art. 30 - Para proceder à renovação do credenciamento, o credenciado deverá protocolizar requerimento, a perante o Chefe do DEMUTRAN, acompanhado da respectiva documentação até trinta dias antes do vencimento do credenciamento.

Parágrafo único: O descumprimento do prazo estabelecido no caput será compreendido como desinteresse na manutenção do credenciamento, ensejando seu cancelamento após o decurso do prazo.

Art. 31 - Na hipótese de falecimento da pessoa natural empresária ou de sócio da pessoa jurídica de direito privado, deverão os sucessores:

I - comunicar o fato ao DEMUTRAN;

II - proceder à devida alteração do contrato social, averbando-a na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, no prazo de trinta dias úteis, podendo o DEMUTRAN, a seu critério, prorrogar o referido prazo;

III - atender a todos os requisitos para o seu regular funcionamento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 32 - É vedado o registro ou a utilização de nome comercial ou fantasia de pátio que confunda ou estabeleça vinculação com a denominação do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN ou seu nome fantasia TRANSLAGO.

Art. 33 - O DEMUTRAN observado o art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, a Lei Federal nº 13.160 de 25 de agosto de 2015 e a Resolução nº 178, do CONTRAN, de 2005 promoverá a realização do leilão dos veículos recolhidos no pátio credenciado e não reclamados pelos



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

proprietários. Podendo também formalizar termos de cooperação ou acordos com o Estado, através de seus órgãos de trânsito ou Polícia Civil, visando o mesmo fim, repassando o produto da venda dos bens, descontado eventuais despesas pagas pelo Município, como remoção de veículos abandonados, caso haja saldo suficiente para tanto.

Parágrafo único: O levantamento e a disponibilização do veículo automotor recolhido e não reclamado será informado ao CIRETRAN, responsável pela área circunscricional do pátio credenciado.

Art. 34 - Fica vedado o credenciamento de pessoa natural ou jurídica que seja, ou tenha na sua composição, servidor público, despachantes, ou que integre Centro de Formação de Condutores - CFC ou da Controladoria Regional de Trânsito - CRT, bem como os parentes destes, até o terceiro grau.

Art. 35 - A revogação do credenciamento, por descumprimento a qualquer das obrigações impostas, quer neste Decreto, quer no Termo de Credenciamento, quer na legislação de trânsito, bem como a aplicação de penalidades, é de competência exclusiva do Chefe do DEMUTRAN e será precedida de processo administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º - O processo administrativo a que se refere este artigo será subsidiado por relatório circunstanciado das irregularidades, lavrado pelo Chefe do DEMUTRAN.

§ 2º - Da decisão que revogar o credenciamento caberá recurso ao Secretário ao qual está vinculado o DEMUTRAN, sem efeito suspensivo.

Art. 36 - A atividade do credenciado é desempenhada por sua conta e risco, devendo responder por todos os danos, prejuízos ou sinistros ocorridos com os veículos que se encontrem sob sua guarda, não havendo qualquer tipo de responsabilidade, de natureza solidária ou subsidiária, nem mediante regresso, contra o Município de Lagoa Santa ou seus órgãos e/ou servidores.

§ 1º - O credenciado que não cumprir com a obrigação a que se refere o caput, dando ensejo a demandas judiciais ou desembolsos por parte do Município de Lagoa Santa, terá seu credenciamento cancelado, sem prejuízo da responsabilidade civil.

§ 2º - O Município de Lagoa Santa também não responderá pela eventual inadimplência do proprietário de veículo removido, contra o qual deverá o credenciamento adotar as medidas cabíveis.

Art. 37 - Fica o Chefe do DEMUTRAN autorizado a publicar, por meio de portaria, instruções necessárias à execução deste Decreto.

Art. 38 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 06 de fevereiro de 2018.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal